



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5000533-41.2023.8.24.0124/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FLAVIO ANDRE PAZ DE BRUM

APELANTE: VALTER JOSE ADAM (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CLARA DE SOUZA (OAB SC052278)

APELADO: ELIANE DOROTEIA ADAM MEYRING (RÉU)

APELADO: MARCIO ANDRE ADAM (RÉU)

APELADO: MARLI SIMONE ADAM (RÉU)

ADVOGADO(A): CRISTIANO RODRIGO JLEBOVICH (OAB SC025867)

ADVOGADO(A): ADAIR PAULO BORTOLINI (OAB SC006146)

APELADO: JOSE LUIS ADAM (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/ANULAÇÃO DE DOAÇÃO. DOAÇÃO DE ASCENDENTE A DESCENDENTES. ALEGAÇÃO DE DOAÇÃO INOFICIOSA, PACTO CORVINA, DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO E INGRATIDÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR.

DOAÇÃO INOFICIOSA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO DOADOR. PROTEÇÃO DA LEGÍTIMA QUE SE DESTINA AOS HERDEIROS NECESSÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CPC. PRECEDENTES.

PACTO CORVINA NÃO CONFIGURADO. NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE VIVOS, CONSISTENTE EM DOAÇÃO FORMAL ENTRE ASCENDENTE E DESCENDENTES. CONTRATO REGIDO PELA LEI.

DOAÇÃO COM ENCARGO. OBRIGAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO. CLÁUSULA GENÉRICA E VAGA. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS DONATÁRIOS. ART. 562 DO CÓDIGO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO NÃO COMPROVADO.

INGRATIDÃO. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA. PROVA CONTROVERSA E INSUFICIENTE. PROCEDIMENTO CRIMINAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXIGÊNCIA DE ATO GRAVE DEVIDAMENTE COMPROVADO. ART. 557 DO CÓDIGO CIVIL. PARTE NA QUAL SE IMPUTA À AGRESSÃO QUE NÃO MAIS RESIDE COM O RECORRENTE.

CONJUNTO PROBATÓRIO INAPTO A DEMONSTRAR DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO OU INGRATIDÃO DOS DONATÁRIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. ART. 85, §§ 2º E 11, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 9ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, se conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Em cumprimento ao art. 85, §§ 2º e 11, do CPC, majoram-se em 2% os honorários arbitrados na origem, observado que a parte recorrente é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 21 de maio de 2026.

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO ANDRE PAZ DE BRUM, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7600239v3** e do código CRC **07e76d15**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIO ANDRE PAZ DE BRUM

Data e Hora: 22/05/2026, às 07:17:43

